



Agência Reguladora de Saneamento
Iluminação Pública e Mobilidade

AGR - Tubarão

ATA DE REUNIÃO INTERNA

Nº 007/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Data 17 de novembro de 2025
Local Sede da AGR Tubarão – Rua Tubalcain Faraco, nº 85, 7º andar, sala 704, Centro, Tubarão/SC
Modalidade Presencial
Redatora Ana Cristine Orige Medeiros – Supervisora de Regulação

2. PARTICIPANTES

2.1 Membros da Superintendência

Nome	Cargo / Função
Jairo Cascaes	Superintendente Geral – AGR Tubarão
Ana Cristine Orige Medeiros	Supervisora de Regulação
Madelon Rebelo Peters	Supervisora de Fiscalização
Ciro Luiz Tokarski	Supervisor de Planejamento

2.2 Convidados

Nome	Cargo / Função
Rafael Niada Mendes	Coordenador de Fiscalização – AGR Tubarão

3. PAUTA

I. Análise e deliberação sobre a minuta da Resolução nº 044/2025, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos Municípios regulados pela AGR Tubarão;

II. Análise e deliberação sobre a minuta da Resolução nº 045/2025, que dispõe sobre soluções alternativas adequadas para compor as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III. Assuntos gerais.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 Registro Inicial – Presença do Chefe de Gabinete

O Superintendente Geral Jairo Cascaes registrou a presença do Coordenador de Fiscalização Rafael Niada Mendes, convidado a participar da reunião por indicação da Supervisora de Fiscalização Madelon Rebelo Peters, em razão da pertinência das matérias em pauta com as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Fiscalização, especialmente no que se refere aos impactos regulatórios e operacionais das novas resoluções sobre as rotinas de fiscalização dos serviços regulados pela AGR Tubarão.

4.2 Análise da Resolução nº 044/2025 – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

4.2.1 Apresentação e Contextualização

A Supervisora de Regulação Ana Cristine Orige Medeiros apresentou a minuta da Resolução nº 044/2025, esclarecendo que o texto tem por fundamento a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 12.305/2010 — que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos —, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 20/2008 e, de forma central, a Norma de Referência ANA nº 07/2024, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A Supervisora contextualizou que a resolução representa a extensão regulatória da AGR Tubarão aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos Municípios regulados, estabelecendo os parâmetros técnicos, operacionais e de atendimento que deverão ser observados pelos Titulares, Prestadores e Usuários. Ressaltou que o texto se alinha às normas de referência da ANA, garantindo que a regulação local esteja em conformidade com o marco federal do saneamento básico.

4.2.2 Estrutura e Conteúdo

O texto normativo organiza-se em dez capítulos. O Capítulo I define o objeto e a abrangência da resolução, estabelecendo sua aplicação tanto à prestação direta quanto à delegada dos serviços. O Capítulo II traz um extenso rol de definições técnicas — com trinta e três incisos —, em alinhamento com o glossário da Norma de Referência ANA nº 07/2024, abrangendo desde conceitos como acondicionamento, aterro sanitário, coleta porta a porta, compostagem e logística reversa, até triagem manual e mecanizada, unidade de transbordo e rejeitos. O Capítulo III estabelece os princípios e diretrizes aplicáveis à gestão dos serviços, incorporando os fundamentos da Lei nº 11.445/2007 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destaque para universalização, desenvolvimento sustentável, responsabilidade compartilhada e controle social.

O Capítulo IV distribui as atribuições entre os sujeitos da relação regulatória, em quatro seções: (i) Entidade Reguladora, à qual compete fiscalizar o cumprimento da resolução e dos planos de saneamento, estabelecer normas técnicas e econômicas, aprovar o plano operacional do prestador e seu Manual do SMRSU, elaborar relatórios periódicos de qualidade e realizar a regulação econômica das tarifas; (ii) Titulares, responsáveis pela organização e planejamento dos serviços, pela instituição do instrumento de cobrança, pela elaboração dos planos de saneamento e de resíduos sólidos e pelo encaminhamento à AGR de cópias dos contratos celebrados em até 30 dias; (iii) Prestadores de Serviços, com extensa lista de obrigações operacionais, informacionais e de atendimento, incluindo a elaboração de relatório anual de prestação do SMRSU, o fornecimento de EPI aos trabalhadores, a manutenção de registros e cadastros atualizados e o pagamento da Taxa de Regulação à AGR Tubarão; e (iv) Usuários, com deveres de acondicionamento, segregação, pagamento das tarifas e colaboração com a adequada prestação dos serviços, e direitos à prestação adequada, acesso à informação, participação e proteção de dados pessoais.

Os Capítulos V e VI disciplinam, respectivamente, os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e os Serviços Públicos de Limpeza Urbana (SLU). O SMRSU abrange as atividades de coleta (porta a porta e ponto a ponto), transbordo, transporte, triagem (manual e mecanizada), tratamento e disposição final em aterros sanitários, com vedação expressa à catação

de resíduos nas áreas de disposição final. O SLU engloba varrição manual e mecanizada, capina e raspagem, roçada, poda alta e baixa, limpeza e asseio de logradouros públicos, desobstrução de bueiros e bocas de lobo e remoção de resíduos em logradouros. O Capítulo VII trata da remuneração dos serviços, admitindo subsídios tarifários e não tarifários, vedando a cobrança em duplicidade. O Capítulo VIII disciplina a legitimação da regulação e da fiscalização, prevendo que os contratos de concessão, PPP e prestação direta dos Municípios regulados deverão prever expressamente a presença e as competências da AGR Tubarão, sendo que os contratos já vigentes deverão ser adequados mediante termo aditivo proposto pelo Poder Concedente. Os Capítulos IX e X abordam, respectivamente, a educação ambiental, a participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, a logística reversa e as regras de atendimento ao usuário.

4.2.3 Debate e Contribuições

A Supervisora de Fiscalização Madelon Rebelo Peters destacou a relevância prática do Capítulo VIII, que estabelece a legitimação da regulação nos contratos, ressaltando que a previsão de adequação por termo aditivo nos contratos já vigentes é fundamental para que a AGR Tubarão possa exercer suas funções de fiscalização com respaldo contratual expresso. Pontuou, ainda, a importância da obrigação de livre acesso dos fiscais da AGR às dependências e documentos dos prestadores como condição essencial para a efetividade da fiscalização dos serviços de resíduos sólidos.

O Supervisor de Planejamento Ciro Luiz Tokarski chamou atenção para a obrigação de envio do Relatório Anual de Prestação do SMRSU à AGR Tubarão, prevista no artigo 14, e para o prazo de 180 dias estabelecido para que o prestador encaminhe o Regulamento de Prestação de Serviços e o Manual do SMRSU para aprovação da Agência. Propôs que o monitoramento desses prazos e documentos seja incorporado ao planejamento anual de atividades da Supervisão de Planejamento, integrando o conjunto de macro-projetos para o exercício de 2026.

O Coordenador de Fiscalização Rafael Niada Mendes contribuiu ao debate ressaltando aspectos práticos da fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com destaque para a importância da previsão de livre acesso dos fiscais da AGR às dependências e documentos dos prestadores, prevista no artigo 18 da resolução. Pontuou que tal disposição é condição essencial para a efetividade das fiscalizações de campo e sugeriu que o procedimento de credenciamento dos fiscais junto aos prestadores seja normatizado em resolução própria da AGR Tubarão.

O Superintendente Geral Jairo Cascaes ressaltou que a aprovação da Resolução nº 044/2025 representa um marco regulatório expressivo para a AGR Tubarão, consolidando a Agência como entidade reguladora também dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos Municípios de sua abrangência, em alinhamento com as normas de referência da ANA e com as obrigações decorrentes do marco legal federal do saneamento básico.

4.2.4 Deliberação

Concluído o debate, os membros da Superintendência deliberaram pela aprovação, por unanimidade, da Resolução nº 044/2025, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos Municípios regulados pela AGR Tubarão, com entrada em vigor na data de sua publicação.

4.3 Análise da Resolução nº 045/2025 – Soluções Alternativas Adequadas para Universalização

4.3.1 Apresentação e Contextualização

Na sequência, a Supervisora de Regulação Ana Cristine Orige Medeiros apresentou a minuta da Resolução nº 045/2025, elaborada com fundamento na Lei Complementar nº 20/2008 e na Norma de Referência ANA nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. A supervisora explicou que a edição desta resolução atende expressamente ao disposto no inciso II, § 2º do artigo 31 da referida Norma de Referência, que exige das Entidades Reguladoras Infranacionais a disciplina das soluções alternativas adequadas

em âmbito local. Salientou a contribuição técnica despendida pela Supervisora de fiscalização na elaboração deste normativo, e destacou o seu papel fundamental.

A Supervisora de Fiscalização contextualizou que as soluções alternativas são fundamentais para a mensuração dos indicadores de universalização, uma vez que, em muitas localidades, a conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é inviável técnica ou economicamente. A resolução estabelece os critérios sob os quais essas soluções — individuais ou coletivas — serão reconhecidas como adequadas para fins de composição das metas progressivas de universalização dos serviços.

4.3.2 Estrutura e Conteúdo

O texto estrutura-se em sete capítulos. O Capítulo I delimita o objeto da resolução: disciplinar as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que, na ausência ou inviabilidade de ligação às redes públicas, possam ser reconhecidas como adequadas para compor os indicadores de universalização. O Capítulo II traz as definições aplicáveis, com destaque para os conceitos de solução alternativa, solução alternativa adequada (individual e coletiva), universalização, Titular e Usuário, todos alinhados com o marco da Lei nº 11.445/2007.

O Capítulo III é o núcleo normativo da resolução e elenca os critérios para reconhecimento das soluções como adequadas. Para o esgotamento sanitário (artigo 4º), a solução deve atender ao menos uma das seguintes condições: possuir licença ou registro em órgão ambiental; ter sido construída por programa governamental, como o Programa Nacional de Saneamento Rural; ou ter alvará de construção ou "Habite-se" atestando conformidade com as normas ABNT. Para o abastecimento de água (artigo 5º), exige-se outorga ou dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos e autorização da Autoridade de Saúde Pública Municipal, conforme a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde. Prevê-se ainda, para edificações não residenciais ou condomínios localizados em áreas com rede disponível, a possibilidade de uso de fontes alternativas (águas subterrâneas, de reuso ou pluviais), com instalação obrigatória de medidor para contabilização do consumo equivalente para cobrança pela rede de esgoto.

Ponto central debatido pelos presentes: o artigo 3º, parágrafo único, estabelece que, havendo disponibilização e viabilidade de ligação à rede pública, o usuário deverá obrigatoriamente promover sua conexão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a rede de abastecimento de água, e imediatamente para a rede de esgotamento sanitário, sob pena de multa e demais sanções regulamentares. Os Capítulos IV e V tratam, respectivamente, das soluções em áreas rurais e comunidades isoladas — com menção ao Programa Nacional de Saneamento Rural — e da prestação dos serviços por soluções alternativas. Os Capítulos VI e VII disciplinam as obras de adequação de soluções irregulares — de responsabilidade do usuário —, e as disposições finais e transitórias, fixando o prazo de 31 de dezembro de 2025 para que Titulares e Prestadores atualizem seus cadastros, com o primeiro ciclo de coleta e análise de informações programado para 2026, sobre o ano-base de 2025.

4.3.3 Debate e Contribuições

A Supervisora de Fiscalização Madelon Rebelo Peters discorreu sobre os critérios de fiscalização das soluções alternativas individuais de esgotamento sanitário, observando que a resolução atribui ao Titular a competência para fiscalizar os aspectos construtivos, cabendo à AGR a fiscalização documental indireta com base nas informações dos Titulares e Prestadores. Entendeu que esse modelo reforça a necessidade de definição de fluxo claro de informações entre o Município de Tubarão e a AGR para o monitoramento das soluções, tema que deverá ser endereçado no planejamento operacional da Supervisão de Fiscalização para o exercício de 2026.

O Supervisor de Planejamento Ciro Luiz Tokarski destacou a relevância do prazo fixado para atualização dos cadastros pelos Titulares e Prestadores — até 31 de dezembro de 2025 — e chamou atenção para a necessidade de que a AGR Tubarão comunique formalmente os sujeitos da relação regulatória sobre essa obrigação, de modo a assegurar que o primeiro ciclo de coleta e avaliação,

previsto para 2026, seja realizado com base em informações fidedignas e atualizadas. Ressaltou que o cumprimento desse ciclo é essencial para a composição dos indicadores de universalização exigidos pela Norma de Referência ANA nº 08/2024.

O Superintendente Geral Jairo Cascaes enfatizou que a Resolução nº 045/2025 representa passo importante para a adequação da AGR Tubarão ao sistema nacional de avaliação de universalização dos serviços de saneamento básico, contribuindo para que o Município de Tubarão passe a contar com indicadores mais precisos sobre o acesso efetivo da população ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, inclusive por meio de soluções alternativas reconhecidas como adequadas.

4.3.4 Deliberação

Encerrado o debate, os membros da Superintendência deliberaram pela aprovação, por unanimidade, da Resolução nº 045/2025, que dispõe sobre soluções alternativas adequadas para compor as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com entrada em vigor na data de sua publicação.

4.4 Assuntos Gerais

Não havendo outros assuntos a tratar, o item de assuntos gerais foi encerrado sem registros adicionais.

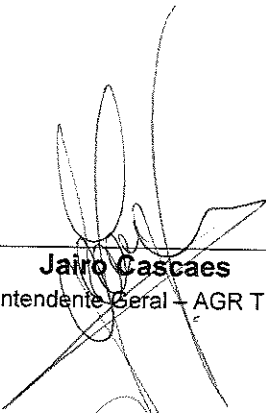
5. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Nº	Encaminhamento	Responsável	Prazo
01	Publicar as Resoluções nº 044/2025 e nº 045/2025 no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da AGR Tubarão	Supervisor Adm.- Financeiro	Imediato
02	Coordenar a comunicação institucional da Resolução nº 044/2025 junto aos Titulares dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos regulados pela AGR Tubarão, dando ciência das obrigações e prazos	Supervisora de Regulação	Imediato
03	Notificar formalmente os Titulares e Prestadores sobre o prazo de 31/12/2025 para atualização dos cadastros de soluções alternativas, em cumprimento à Resolução nº 045/2025 e à Norma de Referência ANA nº 08/2024	Supervisora de Regulação	Imediato
04	Definir, em conjunto com o Município de Tubarão, o fluxo de informações sobre soluções alternativas individuais para fins de fiscalização documental indireta pela AGR Tubarão	Supervisora de Fiscalização	1º trim./2026
05	Incluir o monitoramento do Relatório Anual de Prestação do SMRSU e dos prazos da Resolução nº 044/2025 no planejamento de atividades da AGR Tubarão para 2026	Supervisor de Planejamento	1º trim./2026

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada por todos.

Tubarão, 17 de novembro de 2025.



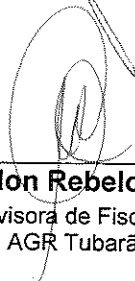
Jairo Cascaes

Superintendente Geral – AGR Tubarão



**Ana Cristine Orige
Medeiros**

Supervisora de Regulação
AGR Tubarão



Madelon Rebelo Peters

Supervisora de Fiscalização
AGR Tubarão



Ciro Luiz Tokarski

Supervisor de Planejamento
AGR Tubarão

Rua Tubalcain Faraco, 85, 7º Andar, Sala 704 | Centro | Tubarão/SC | Fone: (48) 3621-9016 | www.agr.sc.gov.br